

**ACORDO COLETIVO  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**PPR – 2011**

**SÃO LEOPOLDO/RS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Washington Luiz, nº 572, na Cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Presidente, o senhor Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, CPF/MF sob o nº 335.451.460-49, doravante denominada **SINTEL/RS**, e

**TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua São Joaquim, 792 sala 802/803, Centro, na Cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.073.027/0025-20, aqui representada por seu Diretor de Recursos Humanos, Marcello Zappia, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG sob n 26.483.302-8 SSP/SP, CPF/MF 199.342.438-57, doravante denominada **TIVIT**.

Por este instrumento e de acordo com os preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e nos termos previstos na Lei nº 10.101/2000 que regem o tema, firmam o presente **ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2011**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1 – OBJETIVOS GERAIS**

Este Acordo do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, doravante denominado **PPR**, cujas cláusulas e condições estabelecidas decorrem de ampla e livre negociação entre as Partes, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais do negócio, através do comprometimento de todos os colaboradores.

**Parágrafo Único** - As cláusulas e condições estabelecidas neste **PPR** decorrem de ampla e livre negociação entre a **TIVIT** e o **SINTEL/RS**.

### **CLÁUSULA 2 – PRAZOS E VIGÊNCIA**

Os procedimentos do **PPR 2011** aqui convencionados terão validade no período de **01/01/2011** até **31/12/2011**, permanecendo vigente até o efetivo pagamento.

As partes desde já acordam que os posteriores acordos de participação nos resultados, se negociados, poderão ser modificados ou até mesmo extintos para os períodos seguintes, diminuídos ou aumentados os valores ou percentuais, excluídos fatores e ou incluídos outros fatores.

### **CLÁUSULA 3 - ELEGIBILIDADE E ABRANGÊNCIA**

São elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados todos os empregados da **TIVIT** que prestam serviços de teleatendimento (Call-Center's), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins no estado do Rio Grande do Sul, com exceção daqueles excluídos expressamente neste documento.

**Parágrafo Primeiro** - Não terão direito à participação em resultados:

- a) Estagiários;
- b) Aprendizizes;
- c) Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários;
- d) Prestadores de serviço (empregados de terceiros);
- e) Empregados dispensados por justa causa;
- f) Trabalhadores inseridos no grupo salarial igual ou superior a "15" no período de apuração;
- g) Os empregados com 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados inseridos no grupo salarial igual ou superior a "15" não serão destinatários do presente acordo, uma vez que detém programa de bonificação atinente aos respectivos cargos e salários.

#### **CLÁUSULA 4 – META - ABSENTEÍSMO**

O programa de meta definido no presente acordo tem como fundamento a redução do absenteísmo. Assim, os empregados que não possuem faltas injustificadas ou que possuem uma falta injustificada no ano de 2011, receberão o valor integral de PPR 2011 disposto na CLÁUSULA 5, observada a proporcionalidade do contrato de trabalho, bem como, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que possuem mais de uma falta injustificada no ano de 2011 terão redução do PPR conforme tabela de percentuais a seguir, os quais serão aplicados sobre a base de cálculo da CLÁUSULA 5:

- a) 02 (duas) faltas injustificadas no ano de 2011 – 75% do valor de PPR
- b) 03 (três) faltas injustificadas no ano de 2011 – 50% do valor de PPR
- c) 04 (três) faltas injustificadas no ano de 2011 – 25% do valor de PPR
- d) 05 (cinco) faltas injustificadas ou mais no ano de 2011 – não terá direito ao PPR

**Parágrafo segundo:** Para fins específicos e únicos de apuração e pagamento de PPR, não serão computadas as faltas decorrentes de acompanhamentos de filhos menores de 12 anos, em caso de internação, no limite de 10 (dez) faltas, desde que comprovada a internação do filho através de documentos expedidos pela Instituição de Saúde e/ou Atestado Médico hígido, a ser apresentado em até 72h do retorno ao trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Para fins específicos e únicos de apuração e pagamento de PPR, não serão consideradas para efeitos deste acordo as ausências decorrentes de suspensão aplicada ao empregado.

#### **CLÁUSULA 5 – VALOR E PROPORCIONALIDADE**

O valor do **PPR 2011** será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos empregados elegíveis e deverá respeitar a proporcionalidade do período trabalhado no ano de 2011 e os percentuais definidos na CLÁUSULA 4.

**Parágrafo primeiro** – A proporcionalidade será calculada com base no período laborado no período de 01.01.2011 a 31.12.2011, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo** - As empregadas afastadas em decorrência de licença-maternidade, bem como os empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional farão jus ao pagamento do **PPR**, desde que cumpridos os requisitos previstos no presente instrumento quanto ao período em que o empregado não estava em gozo de licença-maternidade ou licença previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento por doença comum, o pagamento será proporcional ao período laborado, desde que cumpridos os requisitos previstos no presente instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados transferidos para outras unidades da empresa farão jus ao **PPR** proporcional ao tempo trabalhado em cada filial em que esteve alocado, observando-se as normas da respectiva filial quanto ao direito de percepção e ao seu valor, desde que cumpridos os requisitos previstos no presente instrumento.

## **CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO**

Em 30/03/2012 será distribuída a **PPR** entre os empregados elegíveis, observada a proporcionalidade prevista na **CLÁUSULA 5**, e os percentuais definidos na **CLAUSULA 4**.

**Parágrafo único** – Aos ex-empregados TIVIT que trabalharam no exercício de 2011, o pagamento será feito em até 30 dias após reivindicação formal perante o Departamento de Recursos Humanos no período de 01/02/2012 a 29/02/2012 – horário comercial, observados os requisitos previstos na **CLÁUSULA 7ª** e os requisitos previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS EX-TRABALHADORES TIVIT**

Os empregados que deixarem de integrar o quadro funcional da **TIVIT** em razão de demissão sem justa causa, por pedido de demissão ou extinção de contrato de trabalho por prazo determinado, farão jus ao recebimento do respectivo PPR desde que atendidos os requisitos estabelecidos no presente acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados elegíveis desligados antes da data da assinatura do presente acordo de PPR 2011, terão o prazo de 90 dias para reivindicação do pagamento do PPR a contar da data da assinatura do presente instrumento, através de preenchimento de formulário próprio perante o Departamento de Recursos Humanos da TIVIT, em dias e horários comerciais.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados elegíveis que deixarem de integrar o quadro funcional da TIVIT nos termos do parágrafo anterior, independentemente da data de desligamento, o crédito será realizado de acordo com a **CLÁUSULA 6ª** por meio de rescisão complementar ou simples depósito em conta corrente que seja indicada no preenchimento do formulário ao Departamento de Recursos Humanos, sem que isto implique na incidência da multa do art. 477 da CLT.

## **CLÁUSULA 8 - BASE DE INCIDÊNCIA**

Os pagamentos advindos deste Acordo não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Porto Alegre, 23 de março de 2011.

**SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A**

Marcello Zappia  
Diretor de Recursos Humanos

**EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E  
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO  
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL**

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues  
Presidente